



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Processo nº. 2017.03.14354P

Interessada: ANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER TÉCNICO Nº. 03/2018

Decreto 201021 2018
[Signature]

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epigrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II – DOS FATOS

A servidora **Angela Maria Rodrigues da Silva**, solteira, efetiva no cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, nível “2”, classe “A” lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente matriculada sob o nº.101044, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, com fulcro artigo 40, §1º, I, da CF com redação da EC nº. 41/2003 c.c. artigo 12, I, “a e b” da Lei nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo **COMODORO-PREVI** e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009 (Manual de Triagem – 4º edição) conforme disposto abaixo.

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Dados da Requerente:

Nome: Angela Maria Rodrigues da Silva

Matrícula: 101044

Cargo Efetivo: Agente de combate as endemias

Nível: "2"

Classe: "A"

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

R.G: 1427330-6 SSP/SPT

CPF: 946.035.371-15

Data do Requerimento: 01/11/2017

Data Início do Benefício: 01/11/2017

Ato: Portaria nº.020/2017

Data do Ato: 30/11/2017

Publicação do Ato: 19/01/2018

Espécie: Aposentadoria por Invalidez

Valor Benefício: R\$ 937,00

Regra: art.12, I, "a e b" da Lei nº.1.519/2014 e 40,§1º,I, da CF/88 com redação da EC nº. 41/2003

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, certidão de nascimento.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor proporcional.

Ademais, compõe os autos cópia da sentença judicial proposta em face do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro julgada procedente convertendo auxílio doença em aposentadoria por invalidez, bem como o laudo pericial relatando a incapacidade permanente da servidora.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por invalidez na forma disciplinada pelo artigo 41,§1º,I da CF com redação dada pela EC nº. 41/2003, e artigo 12, I, “a e b” da Lei Municipal nº. 1413/2012 da servidora “*Angela Maria Rodrigues da Silva*” requerida em 01/11/2017 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é o estabelecida artigo 41,§1º, I, da CF, com redação da EC nº.41/2013:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)”

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12 o direito a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados.

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do COMODORO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao COMODORO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A servidora está lotada no serviço público desde 17/05/2010, por tanto, ingressou após a edição da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003, com isso faz jus a receber seus proventos de forma proporcional.

Ademais é de destacar que o laudo pericial constante nos autos da ação judicial movida pela servidora Angela, base para o reconhecimento da incapacidade laborativa da mesma, foi claro ao descrever nos quesitos que a servidora tem incapacidade permanente para o trabalho e que as doenças identificadas não estão enquadradas na portaria interministerial MPAS/MS 2.998 de 23/08/2001¹ (quesito 04 do juízo), ou seja, as doenças não são moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nem mesmo acidente de trabalho, a qual garante proventos integrais.

¹ Art. 1º As doenças ou afecções abaixo indicadas excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III- alienação mental;
- IV- neoplasia maligna;
- V - cegueira
- VI - paralisia irreversível e incapacitante;
- VII- cardiopatia grave;
- VIII - doença de Parkinson;
- IX - espondiloartrose anquilosante;
- X - nefropatia grave;
- XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e
- XIV - hepatopatia grave.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.

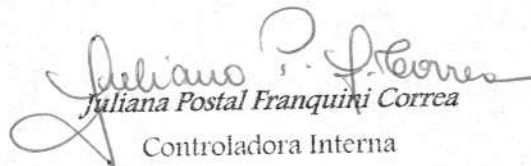
IV – DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da servidora “ANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA” com direito a proventos proporcionais.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 20 de fevereiro de 2018.


Juliana Postal Franquini Correa
Controladora Interna